

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DO



MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE nº 35.3.0010481.1

Código CVM nº 2247-0

Rua Voluntários da Franca, 1465

CEP 14400-660, Franca – SP

Código ISIN BRMGLUACNOR2

Código de Negociação na B3: "MGLU3"

Nº

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 24.000.000 ações ordinárias, de emissão do **MAGAZINE LUIZA S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo (i) a distribuição primária de 17.600.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 6.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**, do **SR. ONOFRE DE PAULA TRAJANO**; do **SR. FABRÍCIO BITTAR GARCIA**, da **SRA. FLÁVIA BITTAR GARCIA FALEIROS** e do **SR. FRANCO BITTAR GARCIA** ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), em conformidade com os procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob coordenação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, J.P. Morgan, Itaú BBA, Credit Suisse, BB Investimentos e Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., a ser celebrado entre a Companhia os Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido) e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América,

exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da **LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("LTD S.A." e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, "Acionistas Vendedores") em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da LTD S.A., nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 7º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada nos seguintes meios de comunicação: (i) "Valor Econômico"; e no (ii) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Jornal" e "DOESP", respectivamente).

O preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP.

A alienação das Ações Suplementares foi aprovada pela assembleia geral de acionistas da LTD S.A. em 11 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "A Cidade" e no DOESP.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), (a) ao final do dia 12 de setembro de 2017 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 21 de setembro de 2017 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado procedimento da Oferta Prioritária descrito no fato relevante divulgado pela Companhia em 12 de setembro de 2017 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a: (a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"); e (b) Investidores Estrangeiros ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os Acionistas não podem, em qualquer hipótese, ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, ainda que no todo ou em parte.

No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre os dias 14 de setembro de 2017, inclusive, e 22 de setembro de 2017, inclusive, ("Período de Subscrição Prioritária").

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações, 27 ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever até 0,102690184 Ação, independentemente se as Ações Suplementares forem ou não colocadas, tendo em vista que estas são de titularidade da LTD S.A. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas

públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüente participação da Oferta Prioritária, estabelecidos no Fato Relevante e neste Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação deste Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e no Fato Relevante; e, se for o caso; e (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição/aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas

jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Este Pedido de Subscrição Prioritária não constitui uma Oferta Prioritária ou de venda das Ações nos Estados Unidos, sendo que a Companhia e os Coordenadores da Oferta não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Prioritária e/ou as Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição

7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade		10. Órgão Emissor		
11. Endereço (Rua/Avenida)			12. Número		13. Complemento		14. Bairro	
15. Cidade		16. Estado		17. CEP		18. E-mail		19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)								
21. Documento de Identidade			22. Órgão Emissor		23. CPF		24. Telefone/Fax	

QUANTIDADE DA RESERVA

25. Quantidade de Ações Ordinárias da Subscrição Prioritária: _____	
26. (<input type="checkbox"/>) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Ordinária de R\$ _____	
27. (<input type="checkbox"/>) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Ordinária	

28. (<input type="checkbox"/>) O SUBSCRITOR declara que:	
<p>(i) que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;</p> <p>(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;</p> <p>(iii) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações em quantidade equivalente a respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte; e</p> <p>(iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.</p>	

FORMAS DE PAGAMENTO

29. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
30. [<input type="checkbox"/>] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
31. [<input type="checkbox"/>] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
32. [<input type="checkbox"/>] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

33. [<input type="checkbox"/>] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
--	-----------	-------------	--------------------

34. [] Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.** Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações Ordinárias em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25, conforme o caso.
- 2.** As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, e participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação. Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida" do Formulário de Referência da Companhia.
- 3.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Profissionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
 - 3.1.** A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão de Ações com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 3.2.** Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais e acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.
 - 3.3.** Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.
- 4.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços

diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) às quantidades de Ações ofertadas, isoladamente consideradas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

4.1. A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

5. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) o respectivo preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 abaixo, os valores depositados serão integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 ou 34 acima.

6. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM. Portanto, a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

7. A quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à divulgação do Comunicado do preço por Ação, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicadas no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritário e o respectivo preço por Ação.

8. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na Cláusula 7 acima, junto ao AGENTE DE CUSTÓDIA com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas do 4º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante, inclusive, comunicando a fixação do Preço por Ação ("Comunicado do Preço por Ação" e "Data de Liquidação", respectivamente), salvo se de outra forma exigido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

8.1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

8.2. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

9. Na Data de Liquidação, após às 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informado ao Acionista nos termos da Cláusula 7 acima.

9.1. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de ações.

10. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária.

10.1. Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.

10.2. Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos desta Cláusula, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;

10.3. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta.

11. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta Restrita; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Restrita; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso, inclusive por meio de divulgação de fato relevante. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8.1 acima, os valores depositados serão devolvidos, na conta informada no item 33 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo SUBSCRITOR acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

12. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Restrita, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta Restrita, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400 (com exceção de seu inciso III), o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, sendo canceladas todas os Pedidos de Subscrição Prioritária, conforme o caso, que tenha recebido e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA integralmente ao SUBSCRITOR os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive

custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

13. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

14. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

15. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante a integralização do valor das Ações, pelo Preço por Ação e a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição para Acionistas, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre a Companhia e o SUBSCRITOR ("Boletim de Subscrição").

15.1. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, o AGENTE DE CUSTÓDIA como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo o AGENTE DE CUSTÓDIA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima, e ao Coordenador Líder, por meio dos seguintes e-mails: mariana.ramos@baml.com.

16. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", e digitar "Magazine Luiza S.A.". Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Magazine Luiza S.A.". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso, e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta"); (ii) **B3**: www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Magazine Luiza" no campo disponível. Em seguida acessar "Magazine Luiza S.A." e, posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Formulário de Referência" ou "Fatos Relevantes", conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: <http://ri.magazineluiza.com.br/>, clicar no campo "Central de Downloads", onde estarão disponíveis para download o Formulário de Referência atualizado da Companhia, bem como todos os Fatos Relevantes publicados.

17. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto na Cláusula 10, 11 e 12 acima.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO



MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21

NIRE nº 35.3.0010481.1

Código CVM nº 2247-0

Rua Voluntários da Franca, 1465

CEP 14400-660, Franca – SP

Código ISIN BRMGLUACNOR2

Código de Negociação na B3: "MGLU3"

ACIONISTAS DA OFERTA PRIORITÁRIA OU INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Nº

Boletim de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas e Investidores Profissionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de 24.000.000 ações ordinárias, de emissão do **MAGAZINE LUIZA S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo (i) a distribuição primária de 17.600.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de 6.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**, do **SR. ONOFRE DE PAULA TRAJANO**; do **SR. FABRÍCIO BITTAR GARCIA**, da **SRA. FLÁVIA BITTAR GARCIA FALEIROS** e do **SR. FRANCO BITTAR GARCIA** ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), em conformidade com os procedimentos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014"), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob coordenação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, J.P. Morgan, Itaú BBA, Credit Suisse, BB Investimentos e Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores (conforme abaixo definido) e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Banco do

Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada [poderia ter sido, mas não foi {ou} foi], a critério da **LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("LTD S.A." e, em conjunto com os Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, "Acionistas Vendedores") em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da LTD S.A., nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), as quais serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 7º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), e a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas, bem como termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada nos seguintes meios de comunicação: (i) "Valor Econômico"; e no (ii) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Jornal" e "DOESP", respectivamente).

O preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP e publicada no Jornal e no DOESP.

A alienação das Ações Suplementares foi aprovada pela assembleia geral de acionistas da LTD S.A. em 11 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "A Cidade" e no DOESP.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Primária, foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), (a) ao final do dia 12 de setembro de 2017 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 21 de setembro de 2017 ("Segunda Data de Corte"). Fizeram jus ao Direito de Prioridade aqueles que foram considerados Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado procedimento da Oferta Prioritária descrito no fato relevante divulgado pela Companhia em 12 de setembro de 2017 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita foi destinada exclusivamente a: (a) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"); e (b) Investidores Estrangeiros ("Oferta Institucional"). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, foi limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a subscrição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederam. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não são considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 1º, parágrafo 3º do Código ANBIMA.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia (“Formulário de Referência”), bem como o Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A. (“Memorando Definitivo”), este último disponível apenas aos Investidores Institucionais Locais, contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta Restrita e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO O MEMORANDO DEFINITIVO (NO CASO DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS LOCAIS) ANTES DE ACEITAR A OFERTA RESTRITA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE E DO MEMORANDO DEFINITIVO, BEM COMO OS ITENS “4. FATORES DE RISCO”, “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

Este Boletim de Subscrição não constitui uma oferta ou de venda das Ações nos Estados Unidos e a Companhia e os Coordenadores da Oferta não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Boletim de Subscrição destina-se aos Acionistas participantes da Oferta Prioritária e aos Investidores Profissionais participantes da Oferta Institucional, conforme o caso.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR				
1. O subscritor deste Boletim de Subscrição é <input type="checkbox"/> Acionista participante da Oferta Prioritária; e/ou <input type="checkbox"/> Investidor Profissional participante da Oferta Institucional.				
2. Nome Completo/Razão Social		3. CPF/CNPJ		
4. Estado Civil		5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

AÇÕES SUBSCRITAS	
25. Quantidade de Ações Ordinárias:	26. Preço por Ação Ordinária (R\$):
27. Valor Total a Pagar (R\$):	

FORMAS DE PAGAMENTO			
28. <input type="checkbox"/> Débito em conta Corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
29. <input type="checkbox"/> DOC/TED em Conta Corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
30. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

FORMAS DE DEVOLUÇÃO			
31. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
32. <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento

DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA À OFERTA RESTRITA
(ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS)

33*. O Investidor Profissional declara:

[] ser pessoa vinculada à Oferta Restrita, ou seja, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes características: (i) controladores ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada");

OU

[] não ser Pessoa Vinculada à Oferta Restrita.

** Item não aplicável aos Acionistas.*

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.** Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, devidamente representada pelo Agente de Custódia ou Coordenador da Oferta, conforme o caso, identificado no campo 35 abaixo ("INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA"), entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações mencionada no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 27 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 25 acima pelo Preço por Ação indicado no campo 26 acima.
- 2.** As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias, respectivamente, de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, e participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação.
- 3.** O preço por Ação é de R\$ [•] ("Preço por Ação") e foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Profissionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3.

 - 3.1.** A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações ora subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão de Ações com base nesse critério de fixação de preço não promoveu a diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 3.2.** Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais e acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.
- 4.** [Foi/Não foi] aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, o SUBSCRITOR declara estar ciente de que a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.
- 5.** A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional.
- 6.** Fica o Escriturador, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada nos campos 25 acima.

7. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição indicada no campo 24 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à B3.

7.1. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela B3, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, que se obriga a repassar à B3, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da B3.

8. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues na Data de Liquidação, após às 16:00 horas.

9. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, o AGENTE DE CUSTÓDIA dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 24 acima, o SUBSCRITOR dá a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

10. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações Sobre Companhias", em seguida "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", e digitar "Magazine Luiza S.A." no campo disponível. Em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Magazine Luiza S.A.". Ato contínuo, selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso, e, posteriormente, clicar em "Download" ou "Consulta"); (ii) **B3**: www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Magazine Luiza" no campo disponível. Em seguida acessar "Magazine Luiza S.A." e, posteriormente, no campo "Relatórios Financeiros", clicar em "Formulário de Referência" ou "Fatos Relevantes", conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: <http://ri.magazineluiza.com.br/>, clicar no campo "Central de Downloads", onde estarão disponíveis para download o Formulário de Referência atualizado da Companhia, bem como todos os Fatos Relevantes publicados. Ademais, o SUBSCRITOR que seja Investidor Institucional Local declara que recebeu cópia controlada do Memorando Definitivo.

11. O SUBSCRITOR declara que (i) está ciente de que a Oferta Restrita foi colocada nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476; e (ii) no caso de ser Investidor Institucional Local, recebeu um exemplar do Memorando Definitivo da Oferta Restrita. A Oferta Restrita não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

12. O SUBSCRITOR que seja Investidor Estrangeiro declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, e da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. O Investidor Estrangeiro que seja participante da Oferta Institucional declara ter conhecimento do *Final Offering Memorandum* e de seu inteiro teor.

13. O SUBSCRITOR considerado *U.S. person* nos termos da Regulation S declara e concorda que (i) (a) é um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido na Regra 144A do *Securities Act*, ou (b) subscreveu as Ações para si próprio ou para um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido na Regra 144A do *Securities Act*, e não tem a intenção de realizar uma distribuição conforme definido no *Securities Act*; (ii) ao tomar a decisão de subscrever as Ações, (a) tomou uma decisão de investimento individual sobre as Ações com base em seus próprios conhecimentos; (b) teve acesso

às informações que considera necessárias ou apropriadas em relação à subscrição das Ações; e (c) tem conhecimento e experiência suficientes em assuntos financeiros e empresariais, bem como competência suficiente na avaliação de riscos de crédito, de mercado e outros relevantes e é capaz de avaliar e avaliou independentemente os méritos, riscos e oportunidade na aquisição das Ações; e (iii) as Ações não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* e não podem ser re-ofertadas, vendidas, dadas em garantia ou de qualquer outra forma transferidas, exceto (a) a uma pessoa que o SUBSCRITOR razoavelmente acredite ser um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*) em uma operação que cumpra as exigências da Regra 144A; ou (b) em uma operação *offshore* em observância a Regulamento S, editado pela SEC; e (c) em conformidade com todas as leis estaduais de valores mobiliários dos Estados Unidos, que sejam aplicáveis.

14. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, estará declarando que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de subscrever as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos, obrigando-se a indenizar prontamente a Companhia e os Coordenadores da Oferta por todo e qualquer prejuízo que venham a incorrer em decorrência da inveracidade desta declaração.

15. O SUBSCRITOR, nos termos da Instrução CVM nº 530, declara que não realizou vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem.

16. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

17. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

18. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

34. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do preço por Ação e à liquidação da Oferta Restrita, constantes do Fato Relevante e as Seções "4. Fatores de Risco", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários" constantes do Formulário de Referência da Companhia; (iv) ser Acionista da Companhia na

35. Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

